

**RECOMENDAÇÃO 001/2018-MP/1ªPJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pela Promotora de Justiça de Cametá/PA, Dra. JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, no art. 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº. 057/2006 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Pará) e à vista do disposto na Lei nº 8625/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas na imprensa nacional de que postos de abastecimento de combustíveis, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, e elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (incisos V e X do art. 39 da Lei nº 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal, e das definidas em normas específicas: I – multa; II – apreensão do produto; III – inutilização do produto; IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V – proibição de fabricação do produto; VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII – suspensão temporária de atividade; VIII – revogação de concessão ou permissão de uso; IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI – intervenção administrativa; XII – imposição de contrapropaganda (art. 56 da Lei nº 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra a relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (art. 4º, II, “a”, da Lei nº 8.137/1990);

**CONSIDERANDO** que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (art. 3º, VI, da Lei nº 1.521/1951);

**CONSIDERANDO** que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir aumento arbitrário dos lucros, ainda que não sejam alcançados (art. 36, III da Lei nº 12.529/2011);

**CONSIDERANDO** que também configura infração à ordem econômica a conduta de acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, os preços de bens ou serviços ofertados individualmente (art. 36, §3º, I, “a”);

**RESOLVE**, recomendar:

**Aos Proprietário e Sindicatos vinculados a Postos de Gasolina do Município de Cametá/PA que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste:**

1. Mantenham os preços dos combustíveis nos valores anteriores à Greve dos Caminhoneiros e Bloqueio da PA151, via de acesso ao município;
2. Que seja encaminhado relatório a esta Promotoria de Justiça com as cópias das notas fiscais de venda de combustível, comprovando que os preços oferecidos aos consumidores foram mantidos conforme esta recomendação

Após esgotado o prazo de cumprimento desta Recomendação, **remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as providências adotadas** para a manutenção dos preços da comercialização de combustíveis no município, **advertindo-se** que o seu não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos do consumidor, previsto na Lei 8078/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, acompanhado dos anexos, para conhecimento, às seguintes autoridades e órgãos:

- a) Centro de Apoio Operacional Constitucional;

- b) Centro de Apoio Operacional Criminal;
- c) Grupo Técnico de Apoio Institucional do MPPA;
- d) Aos donos e responsáveis de Postos de Gasolina do Município de Cametá/PA.

Cametá/PA, 28 de maio de 2018.



**JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça